

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008 SETOR – COMÉRCIO ATACADISTA - GERAL



Que entre si ajustam de um lado representando os "empregadores" a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – **FECOMÉRCIO** - CNPJ: 02.818.811/0001-20, Código Sindical: 002.152.0000-0, Presidente: DARCI PIANA, CPF: 008.608.089-04, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE **MEDICAMENTOS** NO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.818.811/0001-20, Código Sindical: 002.152.88204-5, Presidente: AMARO FERNANDO JOSÉ PASKOWSKI, CPF: 005.175.939-04, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE **MADEIRAS** DO PARANÁ, CNPJ: 76.687.615/0001-08, Código Sindical: 002.152.88206-1, Presidente: SAUL CHUNY ZUGMANN, CPF: 005.590.919-15, SINDICATO DE **ARMAZÉNS GERAIS** NO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.086.637/0001-41, Código Sindical: 002.152.88182-0, Presidente: FRANCISCO PAULO JOSÉ MINOLI, CPF: 000.419.639-20, SINDICATO DOS **PERMISSIONÁRIOS** EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 01.059.235/0001-11, Código Sindical: 002.152.89545-7, Presidente: FRANCISCO LEITE, CPF: 322.122.839-20 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE **ASSEIO E CONSERVAÇÃO** NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 77.998.938/0001-77, Código Sindical: 002.531.01337-1, Presidente: ADONAI AIRES ARRUDA, CPF: 088.717.289-04 no final assinados por seus respectivos presidentes e de outro lado representando os "empregados" o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **SITRO** – anteriormente denominado, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – **SINDICONDUTORES**, CNPJ: 76.602.366/0001-00, Código entidade: 008.241.87749-6, Presidente: Moacir Ribas Czeck, CPF: 147.147.799-15 todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justos e contratados a firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Agosto de 2007 a 31 de Julho de 2008.

02. ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Motociclistas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas do Comércio Atacadista, representadas pelas entidades patronais, observada a respectiva base territorial: **CURITIBA (SEDE), AGUDOS DO SUL, ADRIANÓPOLIS, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, ANTONIO OLINTO, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUSSU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.**

2.1. - EXCLUSÕES: Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Motociclistas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada, com vínculo nas empresas do comércio em geral representadas pelas entidades patronais, que mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO/REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período (1º agosto de 2008 à 31 de Julho de 2009), deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

04. REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE:

Convenciona-se que as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Atacadista em geral abrangidas por esta convenção, adotarão os mesmos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-bases e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenientes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

05. PISOS SALARIAIS:

Assegura-se a partir de 1º Agosto de 2007, os seguintes pisos salariais:

- a) - Para Motoristas de "**Jamanta, Carreta, Semi Reboques e Bitrem**", **R\$ 890,00**
- b) - Para Motoristas de caminhões "**Truck**", **R\$ 764,00**
- c) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "**Toco**", **R\$ 689,00**
- d) - Para Motoristas de "**veículos leves**" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), **R\$ 636,00**
- e) - Para "**Ajudantes de motoristas**" **R\$ 456,00**

5.1 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2007, sem outros ônus.

06. ALIMENTAÇÃO/ESTADIA:

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do município sede da empresa e que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a empresa.

6.1 - Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a empresa proporcionará condições adequadas à sua alimentação, pagando-a na forma do parágrafo 6.2, ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.

6.2 - Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial ou self-service", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado na cláusula 06.

6.3 - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 06 e parágrafos 6.1 e 6.2, ficam desobrigadas do reembolso.

6.4 - As despesas referidas na cláusula 06 e parágrafos 6.1, 6.2 e 6.3 não terão natureza salarial.

07. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% para as primeiras 20 mensais, 85% para as excedentes de 20 e até 40 mensais, e de 100% para as que ultrapassarem a 40 mensais.

08. JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO:

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte: a) - Extinção completa do trabalho aos sábados: as 08:00 horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda à

sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44:00 horas semanais, respeitados os intervalos de lei; **b)** - Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensados pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior; **c)** - Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeitos de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. **d)** Os acordos individuais firmados entre a empresa e empregados será em três vias de igual teor, com a devida homologação e arquivo de uma via no Sindicato Profissional.

09. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

10. ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com UNIMED, SUS e INSS.

11. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de agosto de 2007, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, com ou sem a participação dos empregados pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte em decorrência de acidente.

.Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária, a empresa deverá informar mensalmente o nome completo e a data do nascimento do segurado, ao sindicato profissional através de fax ou relação via correio.

Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta clausulas não terá natureza salarial.

12. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

12.1 - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1%

(um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2006.

12.2 - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Delegacia do Ministério do Trabalho, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

12.3 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

13. CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANTE:

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria comerciária predominante na empresa, firmada pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva e o Sindicato de comerciários correspondentes, serão aplicadas aos motoristas e ajudantes, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópia das mesmas Convenções e de seus aditivos.

13.1 - Serão aplicadas aos motoristas e ajudantes de motorista antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos, ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

14. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS/FALIDAS:

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a entidade sindical dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

15. CATEGORIA PREDOMINANTE SEM CONVENÇÃO COLETIVA:

Os motoristas e ajudantes, domiciliados em qualquer localidade em que os Sindicatos patronais do comércio não tenham celebrado Convenção Coletiva com a categoria comerciária predominante, serão regidos pela Convenção celebrada pelas entidades patronais aqui presentes com a Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná, registrada na Delegacia Regional do Trabalho.

16. EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA:

Ao empregado com mínimo de 07(sete) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho informar que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses, adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos, a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

17. PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO/VALE:

Durante a vigência desta Convenção e desde que a inflação supere a 10% (dez por cento) ao mês, os empregadores fornecerão adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40%

(quarenta por cento) do salário, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do pagamento do salário do mês anterior.

18. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

As homologações de rescisão de contrato de motoristas e ajudantes serão efetuadas no Sindicato com sede no foro de execução do contrato de trabalho, por se tratar de categoria diferenciada.

19. RÁDIO AMADOR:

Faculta-se as empresas, visando a segurança do trânsito, e na preservação de vidas humanas, a instalação de rádio PX ou sistemas de rastreamento em seus veículos.

20. DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelos sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

20.1 - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

21. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judicis, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

21.1 Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos.

21.2 Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

22 CONCLUSÃO:

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 24 vias de igual teor para que surtam os efeitos legais.

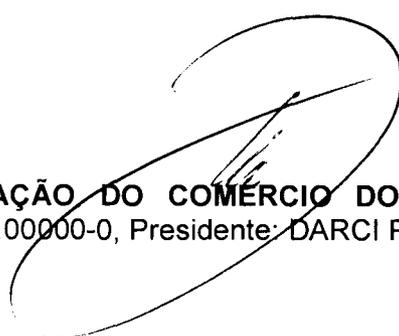


23 PENALIDADES:

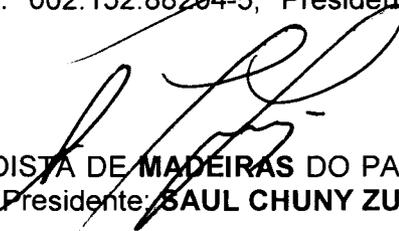
Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no art. 613 Inciso VII da CLT, fica estipulada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial previsto na cláusula 4.5, em favor da parte prejudicada.

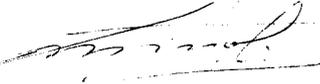
O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenientes e dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

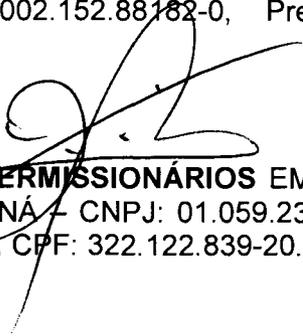
Curitiba, 18 de setembro de 2007.

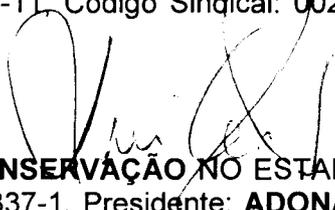

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – CNPJ: 02.818.811/0001-20, Código Sindical: 002.152.00000-0, Presidente: DARCI PIANA, CPF: 008.608.089-04.


SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE **MEDICAMENTOS** NO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.818.811/0001-20, Código Sindical: 002.152.88204-5, Presidente: **AMARO FERNANDO JOSÉ PASKOWSKI**, CPF: 005.175.939-04.


SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE **MADEIRAS** DO PARANÁ – CNPJ: 76.687.615/0001-08, Código Sindical: 002.152.88206-1, Presidente: **SAUL CHUNY ZUGMANN**, CPF: 005.590.919-15.


SINDICATO DE **ARMAZÉNS GERAIS** NO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.086.637/0001-41, Código Sindical: 002.152.88182-0, Presidente: **FRANCISCO PAULO JOSÉ MINOLI**, CPF: 000.419.639-20.


SINDICATO DOS **PERMISSIONÁRIOS** EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.059.235/0001-11, Código Sindical: 002.152.89545-7, Presidente: **FRANCISCO LEITE**, CPF: 322.122.839-20.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE **ASSEIO E CONSERVAÇÃO** NO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 77.998.938/0001-77, Código Sindical: 002.531.01337-1, Presidente: **ADONAI AIRES ARRUDA**, CPF: 088.717.289-04.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **SITRO** – CNPJ: 76.602.366/0001-00, Código entidade: 008.241.87749-6, Presidente: **Moacir Ribas Czeck**, CPF: 147.147.799-15.

46212.014596/2007-15

11 Setembro / 2007